

# EFETIVIDADE DO DIREITO E ACESSO À JUSTIÇA

Reis, Camila Oliveira.

R375e Efetividade do direito e acesso à justiça / Camila  
Oliveira Reis. – Varginha, 2015.  
12 slides.

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader  
Modo de Acesso: World Wide Web

1. Acesso à justiça. 2. Eficiência (Direito). 3.  
Direito. I. Título. II. Fundação de Ensino e Pesquisa  
– FEPESMIG

CDD:340  
AC: 115884



Efetividade é a qualidade de efetivo, é o resultado verdadeiro e almejado. É efetivo aquilo que funciona de fato, que produz efeitos.

No ordenamento jurídico, as normas e fenômenos do direito têm uma finalidade. Assim, o direito tem uma proposta e a consumação dessa proposta é que vai legitimá-lo.

Logo, para estudar a efetividade do direito, faz-se necessária a análise de relação entre a sua fundamentação e sua exteriorização.



Surge, daí, a necessidade de diferenciar a eficácia da norma da efetividade do direito.

Para que seja comprovada a efetividade do direito deve-se verificar se o resultado obtido foi o almejado quando da criação da norma.

O sistema jurídico é, em parte, aberto, mas também fechado, burocrático, resistente às mudanças. Podemos afirmar, sem receio, que o sistema jurídico reproduz e mantém o status quo social, sobretudo por seu sistema judiciário. É considerado, também, como o conjunto de normas, regras e princípios de direito que regem o país.



O positivismo jurídico tem como fundamento limitar a discricionariedade administrativa e judiciária, vinculando os agentes políticos e administrativos aos preceitos formais.

Exacerbar a segurança jurídica, consentir os ostensivos biombos legais, não só inviabiliza a efetividade do Direito como realimenta a insegurança.

Direito é o elemento valorizador, qualificador e atribuidor de efeitos a um comportamento, com o objetivo de que seja assegurada adequadamente a organização das relações humanas e a justa convivência em Sociedade.



Contudo, abordar o direito como sistema de garantias implica estabelecer a equação cujos termos devem ser devidamente equilibrados: segurança jurídica e efetividade. A efetividade impõe que o Direito seja um instrumento de promoção e distribuição de justiça.

Como, então, declinar efetividade – Direito justo – e segurança jurídica - império da lei?

Adequar a formalidade da lei ao caso concreto, levando-se em conta preceitos constitucionais fundamentais. Analisar cada caso com suas especificidades e aplicar princípios norteadores do sistema jurídico.



Mas, para manter a segurança jurídica e evitar decisões aleatórias, injustas e incompreensíveis dentro de um ambiente de racionalidade sistêmica, importante, em qualquer caso, a justificação argumentativa de qualquer decisão judicial, com transparência, e embasamento, como resultado de ação séria e responsável.

Exemplo:

*“Decretar a nulidade meramente para defender o rigor do processo civil, com a conseqüente repetição de todo o procedimento, implicaria desrespeitar o princípio da razoável duração do processo, da efetividade, da igualdade (manifestado na prioridade que devem ter as causas envolvendo pessoas idosas) e até mesmo da dignidade da pessoa humana”, afirmou a ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, ao votar. (Resp nº 970190).”*





*“Ainda que não se tenha obedecido ao rigor processual consubstanciado na regra do artigo 535 do Código de Processo Civil, que vantagem teria o direito, a justiça e a sociedade?”.*

Na verdade deve ser mitigada, de certa forma, as exigências formais inflexíveis, no afã de se atender mais a Justiça, na acepção pura da palavra, do que a letra fria da lei, atendendo-se assim, os reais anseios do processo e principalmente dos jurisdicionados.



O sistema jurídico está relacionado ao positivismo jurídico e, como tal, é relativo. Isto quer dizer que quando se levanta a questão do valor de um direito positivo, ou uma questão de justiça, o justo ou injusto está relacionado com determinado valor supremo e, desta maneira, subjetivo.

Não existem critérios jurídicos objetivos que orientam para uma norma justa. Os valores vivenciados podem orientar a Política Jurídica no sentido de promulgar regras justas. O compromisso do sistema jurídico deve ser com a justiça. Entretanto, o sistema jurídico, como se viu, pode existir, independentemente da norma justa.





Diz Kelsen:

"Iniciei este ensaio com a questão: o que é justiça? Agora, ao final, estou absolutamente ciente de não tê-la respondido. A meu favor, como desculpa, está o fato de que me encontro nesse sentido em ótima companhia. Seria mais do que presunção fazer meus leitores acreditarem que eu conseguiria aquilo em que fracassaram os maiores pensadores. De fato, não sei e não posso dizer o que seja justiça, a justiça absoluta, esse belo sonho da humanidade".

"Devo satisfazer-me com uma justiça relativa, e só posso declarar o que significa justiça para mim:" uma vez que a ciência é minha profissão e, portanto, a coisa mais importante em minha vida, trata-se daquela justiça sob cuja proteção a ciência pode prosperar e, ao lado dela, a verdade e a sinceridade. É a justiça da liberdade, da paz, da democracia, da tolerância".



É algo profundamente arraigado na idéia mesma de administração da justiça que a jurisdição transforme razoavelmente as normas em decisões equilibradas (seguras) e adequadas (justas) ao caso decidendo.

Um puro sistema de segurança e certeza jurídicas, indiferente ou contrário à justiça, constitui por si mesmo a negação do próprio direito, torna-se imperiosa a necessidade de, no plano metodológico, superar os unitarismos – quer do legalismo estrito, que privilegia a segurança em prejuízo da justiça, quer do judicialismo casuístico, que favorece a justiça com menoscabo das exigências essenciais de segurança



Mediante soluções que atendam equilibradamente à norma e ao caso, assim como às reclamações desses dois valores fundamentais do direito, isto é, mediante soluções que tratem de alcançar um estado de coisas onde a justiça e a segurança jurídica em presença alcancem seu mais alto grau de vigência e eficácia possível.

Não é em função da segurança que se afere o direito senão em função do direito que se afere valor da segurança jurídica: esta deve estar ao serviço da justiça e legitimar-se perante ela.



Portanto, quem pretende servir ao direito não pode curvar-se incondicionalmente à lei – seu rigor excessivo não leva, muitas vezes, à decisão mais correta, condizente com a realidade e com os objetivos do ordenamento jurídico.

Nenhuma lei pode prever tudo. O sistema e a sociedade estão em constante evolução.

Assim, o positivismo exacerbado inviabiliza a efetividade do direito – que se dá com a promoção e distribuição da justiça - a pacificação social justa.